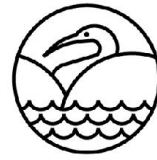




Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



CONTRATO 271/2018

CONTRATO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, PARA USO E FUNCIONAMENTO DOS QUIOSQUES SITUADOS NA ORLA MARÍTIMA DO MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E A SENHORA CLAUDIA MARIA DE SENA.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**, entidade pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.037.872/0001-07, com sede à Avenida Beira Mar, nº 11.000 – Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor **GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR**, doravante denominada simplesmente **PERMITENTE**, e, de outro lado, a Senhor (a) **CLAUDIA MARIA DE SENA** residente a Avenida Projetada 1, nº 915, Balneário Pontal do Pompeva – Ilha Comprida/SP, CEP. 11.925-000, portador (a) da Cédula de Identidade RG. nº 21.881.908-0 e inscrita no C.P.F/M.F nº 546.282.375-49, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, a nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito nos autos do Processo Administrativo nº 383/2018, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a **PERMISSÃO REMUNERADA DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, PARA USO E FUNCIONAMENTO DOS QUIOSQUES SITUADOS NA ORLA MARÍTIMA DO MUNICÍPIO.**

1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento em todos os seus termos, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Proc. nº 383/2018
- a) Edital da Pregão nº 65/2018 e seus Anexos;
- b) Proposta, apresentada pela CONTRATADA;
- c) Ata da sessão do Pregão nº 65/2018

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PERMISSÃO

2.1 - A **PERMISSIONÁRIA** deverá promover o uso do espaço, mantendo-o sempre, e em qualquer circunstância, completamente limpo e cuidado, executando, as suas custas, todos os serviços de reparação e conservação que se fizerem necessários.

2.2 - A ocupação do quiosque **06** será permitida à licitante permissionária de forma onerosa e conforme proposta ofertada.

CLÁUSULA TERCEIRA – PERÍODO

3.1 - O período de duração da Permissão Remunerada e temporária do quiosque terá início a partir da A.I.S. (autorização de início de serviço) e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo, em havendo interesse das partes, ser prorrogado para iguais e sucessivos períodos de acordo com os dispositivos constantes do Inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

4.1 - São obrigações da **PERMISSIONÁRIA**, o atendimento e cumprimento a todas as condições estabelecidas no Edital de Licitação do Pregão nº 65/2018 e Lei Municipal nº. 1449/2017.

4.2 - São obrigações da **PERMITENTE**, o atendimento e cumprimento a todas as condições estabelecidas no Edital de Licitação do Pregão nº 65/2018 e Lei Municipal nº. 1449/2017.

CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO FINANCEIRO À PERMITENTE

5.1 - A ocupação do quiosque referido na cláusula 2.2, será permitida à licitante permissionária de forma onerosa e conforme proposta ofertada, ficando estabelecido que a mesma, obriga-se ao pagamento único de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) que deverá ser depositado no BANCO BRASIL, Ag. nº. 4656 - 6 - Conta Corrente nº. 14545-9, na forma estabelecida no Edital de Licitação do Pregão nº 65/2018 e Lei Municipal nº. 1449/2017.

5.2 - O pagamento mensal de R\$ 400,14 (quatrocentos reais e quatorze centavos) deverá ser realizado em 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato e assim sucessivamente, na forma estabelecida no Edital de Licitação do Pregão nº 65/2018 e Lei Municipal nº. 1449/2017.

5.3 - O pagamento mensal deverá ser IDENTIFICADO e depositado no BANCO BRASIL, Ag. nº. 4656 - 6 - Conta Corrente nº. 14545-9.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DA PERMISSÃO

6.1 - O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da A.I.S. (autorização de início de serviço), pelo licitante vencedor, do contrato devidamente assinado pelo representante do Município de Ilha Comprida/SP, podendo em havendo interesse das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2 - Findo o prazo estabelecido na cláusula anterior, a **PERMISSIONÁRIA** deverá desocupar a área, ficando a seu encargo e responsabilidade a limpeza da mesma, deixando-a como a encontrou, e quaisquer irregularidades verificadas pelo mau uso, deverão ter seus custos ressarcidos pela **PERMISSIONÁRIA** à **PERMITENTE**;

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA CONTRATUAL

7.1 - À Contratada, caso não cumpra os requisitos exigidos no processo, no todo ou em parte, ou tente desvirtuá-lo da finalidade pretendida, estará sujeita ao pagamento de multa contratual, conforme estabelecido na Cláusula Décima oitava do Instrumento Convocatório, em favor da Prefeitura do Município de Ilha Comprida.



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

8.1 - A Cessão poderá ser rescindida nos termos da Lei n. 8.666/1993.

8.2 - O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste termo, por qualquer das partes, assegurará à outra o direito de dá-lo por rescindido, independente de notificação.

O não atendimento às exigências dos órgãos fiscalizadores, implicará na impossibilidade de desempenho da atividade e conseqüente na rescisão do presente contrato.

8.3 - Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do art. 78, sujeita-se o PERMITENTE ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

8.4 - Em caso de rescisão do CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO, não caberá indenização ao PERMISSIONÁRIA, mesmo em se tratando de rompimento do presente ajuste com fulcro no inciso XII do art. 78 de Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

9.1 - O PERMITENTE se obriga a:

9.1.1 - disponibilizar o espaço especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Contrato;

9.1.2 - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Contrato de Permissão de Uso por intermédio do seu Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;

9.1.3 - prestar todo o apoio necessário ao Permissãoário para que seja alcançado o objeto da permissão toda sua extensão;

9.1.4 - elaborar Termo de Recebimento, a ser assinado pelo Permissãoário quando do recebimento da área objeto deste Contrato, o qual passará a integrá-lo para todos os efeitos.

9.1.5 - promover, através de seu representante, ou seu substituto, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.2 - O Município de Ilha Comprida não assume, inclusive para efeitos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei 8.078/1990, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pelo Permissãoário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

10.1 - O PERMISSIONÁRIO ficará obrigado a:

10.1.1 - fornecer todos os materiais, equipamentos e pessoal necessários à prestação de serviços, de acordo com a legislação vigente seja federal, estadual ou municipal;

10.1.2 - assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade (licenças, alvarás, autorizações etc.), devendo entregar cópia dos documentos à Administração do Município de Ilha Comprida;

10.1.3 - efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionadas com a atividade explorada;

10.1.4 - usar a área objeto deste licitação exclusivamente para a instalação de unidade administrativa necessária aos serviços, sendo proibido emprestá-la ou cedê-la, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento do Município de Ilha Comprida;

10.1.5 - manter a área cedida em perfeitas condições de conservação e asseio, com todas as suas instalações em funcionamento, utilizando material e mão-de-obra próprios, e ressarcindo o Município de Ilha Comprida de qualquer prejuízo decorrente do uso inadequado;

10.1.6 - respeitar as normas regimentais e regulamentares do Município de Ilha Comprida, acatando prontamente as instruções, sugestões e observações oferecidas;

10.1.7 - identificar seus funcionários em serviço;

10.1.8 - informar ao Município de Ilha Comprida, quando for o caso, o número de funcionários que trabalham na área cedida;

10.1.9 - responder pelos danos e/ou prejuízos causados ao Município de Ilha Comprida, seja por omissão, ou em decorrência da execução por seus funcionários e/ou prepostos, ou ainda, decorrentes de atividades desvinculadas das atribuições previstas nesta licitação;

10.1.10 - cumprir as normas de segurança interna, inclusive quanto ao acesso e controle do seu pessoal às dependências do Município de Ilha Comprida, prestando informações sobre toda e qualquer ocorrência ou anormalidade que possa comprometer a segurança de bens e pessoas;

10.1.11 - comunicar imediatamente, à Administração do Município de Ilha Comprida, a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário envolvendo danos à área ocupada, suas instalações e equipamentos;

10.1.12 - fornecer e manter, de acordo com as normas oficiais de segurança, etc, na área cedida.

10.1.13 - promover o imediato afastamento, após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus empregados que não corresponder à confiança ou causar perturbação à paz e à ordem nas dependências do Município de Ilha Comprida;

10.1.14 - manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 65/2018;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Município de Ilha Comprida poderá aplicar, ao PERMISSIONÁRIO, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor anual deste Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



penalidade.

11.2 - Da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” da Subcláusula 11.1 caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.3 - O recurso será dirigido ao Departamento Administrativo, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Departamento Jurídico, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

11.4 - Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” da Subcláusula 9.1, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

12.1 - Os empregados e prepostos da PERMISSONÁRIA não terão qualquer vínculo empregatício com o Cedente, correndo, por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Incumbirá ao PERMITENTE providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato de Cessão e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Em caso de execução de obras de urbanização na área cedida em Permissão de Uso, a PERMISSONÁRIA, se obriga a, no prazo máximo de 10 (dez) dias, proceder com a retirada de quaisquer equipamentos, que estejam instalados de forma a prejudicar a execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de IGUAPE/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para solucionar questões oriundas do presente termo.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, é lavrado o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Ilha Comprida (SP), 27 de dezembro de 2018.

PERMITENTE:

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PERMISSONÁRIA:

CLAUDIA MARIA DE SENA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____

DEPARTAMENTO JURIDICO:

JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO JURÍDICO/MIC
OAB/SP 160.829



Município de Ilha Comprida Estância Balneária



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP

CONTRATADO: CLAUDIA MARIA DE SENA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ____/2018

OBJETO: PERMISSÃO REMUNERADA DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, PARA USO E FUNCIONAMENTO DOS QUIOSQUES SITUADOS NA ORLA MARITIMA DO MUNICÍPIO.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ilha Comprida, 27 de dezembro de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Geraldino Barbosa de Oliveira Júnior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 132.531.658-09 RG: 23735754 IIRGDSP

Data de Nascimento: 07/04/1973

Endereço residencial completo: Rua Bom Jesus, nº. 480 – Balneário Samburá – Ilha Comprida – CEP. 11.925-000 Ilha Comprida

E-mail institucional: gabinete@ilhacomprida.sp.gov.br

E-mail pessoal: geraldinojunioric@gmail.com

Telefone(s): (13) 3842 7003

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Geraldino Barbosa de Oliveira Júnior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 132.531.658-09 RG: 23735754 IIRGDSP

Data de Nascimento: 07/04/1973

Endereço residencial completo: Rua Bom Jesus, nº. 480 – Balneário Samburá – Ilha Comprida – CEP. 11.925-000 Ilha Comprida

E-mail institucional: gabinete@ilhacomprida.sp.gov.br

E-mail pessoal: geraldinojunioric@gmail.com

Telefone(s): (13) 3842 7003

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: CLAUDIA MARIA DE SENA

CPF: 546282375-49 RG: 21.881.908-0

Endereço residencial completo: Avenida Projetada 1, nº 915, Balneário Pontal do Pompeva – Ilha Comprida/SP, CEP. 11.925-000

E-mail: clausenac07@gmail.com

Telefone: (11) 94342-7769 / (13) 3842-1862

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico